

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 28342/2008

Por meu despacho datado de 28 de Outubro de 2008, e com prévia anuência do serviço de origem.

Anabela Pires Carvalho Garcez, Técnica Profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. — transferida, para idêntica categoria do quadro de pessoal do extinto Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG), com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

28 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 28343/2008

Por meu despacho, de 13 de Março, foi determinada a afectação do montante máximo do orçamento da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território para fazer face, em 2008, às alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e definido o universo em que tais alterações poderiam ocorrer, designadamente todas as carreiras e categorias desde que os respectivos trabalhadores tivessem acumulado pelo menos cinco pontos nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento em que se encontrassem.

O Conselho Coordenador da Avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da citada Lei, emitiu, na mesma data, parecer favorável à alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária excepcional.

Tendo sido encerrado o processo de avaliação do ano de 2007 foram elaboradas as listas dos funcionários por classificação obtida e efectuadas as alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 119.º da LOE e artigo 47.º n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008, bem como as decorrentes da aplicação do artigo 47.º, n.º 1, da mesma Lei.

Atendendo à existência de situações enquadráveis no meu despacho supra mencionado no que concerne à opção do artigo 48.º n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008 foi considerado importante para a gestão desta Inspeção-Geral recorrer a este mecanismo para reconhecer o esforço e empenhamento de alguns trabalhadores.

Assim, encontrando-se reunidos os requisitos legais para o efeito e ao abrigo da prerrogativa que me é conferida pela citada disposição legal, determino que os trabalhadores infra-identificados alterem, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, a sua posição remuneratória para a imediatamente seguinte à que detinham em 31 de Dezembro de 2007:

Inspectora principal Ana Cristina Jorge Branco — Posicionada no 2.º escalão, Índice 620

Chefe de Secção Luísa Maria Nunes Carvalho Elias dos Reis — Posicionada no 5.º escalão, Índice 430

Chefe de Secção Lídia Maria Antunes Vaz Velho — Posicionada no 2.º escalão, Índice 350

Assistente Administrativa Especialista Teresa Moura — Posicionada no 2.º escalão Índice 280

Os trabalhadores abrangidos constituem a totalidade do universo acima definido.

O Conselho Coordenador da Avaliação da IGAOT emitiu o seguinte parecer:

“Ouvida a intenção apresentada pelo Sr. Inspector-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da LVCR, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à ocorrência no ano de 2008, consideradas as necessárias verbas orçamentais, de alterações excepcionais de posicionamento remuneratório para a posição remuneratória imediatamente superior dos trabalhadores de todas as carreiras e categorias, que tenham obtido na última avaliação de desempenho a menção máxima ou a imediatamente inferior devendo, para este efeito, ser considerados apenas os trabalhadores que tenham acumulado pelo menos 5 pontos nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram.”

9 de Julho de 2008. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Despacho n.º 28344/2008

O Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, aprovou a orgânica das Direcções Regionais da Economia do Ministério da Economia e da Inovação, no desenvolvimento do qual foram fixadas pela Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril, a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

A Portaria n.º 568/2007, de 30 de Abril, veio fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, importa criar e definir as competências das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional da Economia do Alentejo, termos em que determino o seguinte:

1 — São criadas as Divisões de Administração Industrial e dos Recursos Geológicos, na dependência da Direcção de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos.

1.1 — À Divisão de Administração Industrial compete:

a) Aplicar a legislação nos domínios do licenciamento dos estabelecimentos industriais e das áreas de localização empresarial;

b) Colaborar com a Direcção-Geral das Actividades Económicas na elaboração de legislação e regulamentação técnica no domínio da administração industrial;

c) Assegurar um conhecimento adequado da actividade industrial, bem como das condições gerais de funcionamento das empresas;

d) Colaborar com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica na sua função de fiscalização da legislação em vigor, no domínio do licenciamento dos estabelecimentos industriais;

e) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento e exploração de aterros localizados dentro do perímetro do estabelecimento industrial e exclusivamente destinados à deposição de resíduos produzidos nesse estabelecimento e nos demais estabelecimentos pertencentes ao mesmo produtor.

1.2 — À Divisão dos Recursos Geológicos compete:

a) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento e fiscalização técnica da exploração de massas minerais;

b) Colaborar com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica na sua função de fiscalização da legislação em vigor, no domínio do licenciamento de massas minerais;

c) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento da construção, exploração e encerramento de aterros para resíduos resultantes da exploração de massas minerais ou de actividades destinadas à transformação dos produtos resultantes desta exploração;

d) Aplicar a legislação relativa à instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados a resíduos inertes para deposição exclusiva de resíduos constantes do plano de lavra de pedreiras e de deposição de resíduos destinados à recuperação paisagística de pedreiras;

e) Dar parecer sobre os planos de lavra e programas de trabalho inerentes à exploração de depósitos minerais e águas minero-industriais e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à respectiva direcção técnica;

f) Fiscalizar, em articulação com outras entidades competentes, a exploração e o abandono de depósitos minerais e de águas minero-industriais, nomeadamente nos aspectos da higiene e segurança e da preservação da qualidade do ambiente;

g) Apoiar a Direcção-Geral de Energia e Geologia, a solicitação desta, na aplicação da legislação no domínio dos recursos geológicos, nomeadamente nos processos de outorga e extinção dos direitos mineiros na supervisão das actividades mineiras;

h) Pronunciar-se sobre a definição de áreas cativas, zonas de defesa, qualificação ou desqualificação de ocorrências minerais, áreas de reserva e viabilidade de exploração simultânea de massas e depósitos minerais;

i) Instruir os processos de ocupação e de expropriação de terrenos necessários ao aproveitamento de massas minerais e dar informação sobre os relativos aos depósitos minerais e águas minero-industriais, bem como os de desactivação ou expropriação de estabelecimentos mineralúrgicos, anexos mineiros ou de pedreira;

j) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de propostas legislativas de regulamentação técnica no domínio da administração dos recursos geológicos, bem como no desenvolvimento de acções de política sectorial;